DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01416/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria de professor com proventos integrais e paritários.
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n° 622/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 3.1.2019 (p. 1 – ID890718)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c os artigos 69, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n. 404/2010.
NOME DO SERVIDOR:	**Marta Maria de Oliveira Lopes**
MATRÍCULA:	13798 (p.1 –ID890718)
CARGO:	Professor, Nível II, Referência 14, carga horária de 25 horas (pág. 1 – ID890718)
CPF:	096.024.293-72 (pág. 1 – ID890718)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta coordenadoria para complementação da instrução.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Em sua última análise técnica constante às págs. 1/7 – ID975585, este corpo instrutivo concluiu que os documentos juntados aos autos pelo Instituto de Previdência e assistência dos Servidores públicos do Município de Porto Velho – IPAM, foram suficientes para evidenciar o atendimento a Decisão Monocrática n.0080/2020-GABFJfS, vez que devidamente comprovado o requisito de 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério da servidora, sugerindo que o ato fosse considerado legal e apto a registro.

3. Em ato contínuo o Ministério público de contas, por meio do parecer n.0060-GPEPSO (ID1014252), divergiu do posicionamento adotado por esta unidade técnica, tendo em vista que um dos documentos juntados aos autos, com o fito de embasar a análise do tempo de efetivo exercício em atividade de magistério se tratava de

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

declaração de próprio punho, registrada em cartório e assinada por duas testemunhas, não constituindo elemento hábil para efeitos de cômputo de tempo de aposentadoria especial de magistério. Nesse sentido, o órgão ministerial sugeriu a adoção das seguintes providências:

> Apresente justificativa ou comprovação documental idônea que possibilite aferir o cumprimento do tempo nas funções de magistério exercidas pela servidora Marta Maria de Oliveira Lopes no período de 19.4.1991 a 30.9.2008, assim consideradas tanto o efetivo exercício da docência em sala de aula, como também as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico, conforme entendido do STF (ADI n. 3.772), sob pena de negativa de registro.

4. Pareado a manifestação do *parquet* de contas, o relator do processo, proferiu a Decisão Monocrática 00048/21-GABFJFS (ID1018845), determinando ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM a adoção da seguinte medida saneadora *in virbis:*

> Ante o exposto, nos termos do artigo 62, inciso II, c/c artigo 100, § 1o, ambos do Regimento Interno desta Corte, **fixo o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar no 154/96:
>
> I - **Apresente** justificativa ou comprovação documental idônea que possibilite aferir o cumprimento do tempo nas funções de magistério exercidas pela servidora Marta Maria de Oliveira Lopes no período de 19.4.1991 a 30.9.2008, na Escola Municipal E.F. Joaquim Vicente Rondon, assim consideradas tanto o efetivo exercício da docência em sala de aula, como também as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico, conforme entendido do STF (ADI n. 3.772), sob pena de negativa de registro.
> Ao Departamento da Primeira Câmara- D1aC-SPJ para:
> a) **publicar** e **notificar** o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM quanto à decisão, bem como acompanhar o prazo do decisum;

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

> Em prossecução, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este gabinete.

5. Posteriormente houve a expedição do Ofício n. 0282/2021-D1aC-SPJ, (ID 1020233) destinado ao Senhor Basílio Leandro Pereira De Oliveira, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência (IPAM), solicitando o cumprimento da determinação contida no **item I do tópico 22** da DM 00048/21-GABFJFS, com a observância do prazo nela estabelecido. Contudo, não houve manifestação do interessado/responsável no prazo legal estipulado[1].

6. Por meio dos Despachos de ID1029190, ID1044521 e ID1060395, proferidos por esta relatoria, fora concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da *decisum* em apreço. Todavia, por meio do Ofício n. 993/2021/PRESIDÊNCIA (ID 1067373), o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM) solicitou dilação de prazo, por mais 15 dias, para o cumprimento da decisão, haja vista a necessidade de reunião com a SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/RO, em razão das declarações das escolas serem atestadas por gestores/diretores.

7. Dessa forma, o relator do processo, proferiu a DM n. 0084/2021-GABFJFS (ID1069535), concedendo a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação da referida Decisão, fim de que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM) promovesse o cumprimento integral da Decisão Monocrática n. 00048/21-GABFJFS (ID1018845).

8. Na oportunidade, foi expedido o Ofício n. 0527/2021-D1aC- (ID107083) nos termos da DM 0084/2021- GABFJFS(ID1069535), endereçado ao Senhor Ivan Furtado de Oliveira, para o cumprimento da DM n. 00048/21-GABFJFS. Todavia, igualmente não houve manifestação do interessado/responsável dentro do prazo legal estipulado (IID1078498) concedendo-se novo prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da Decisão.

9. Constata-se que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM) solicitou dilação de **prazo de 30 dias** para cumprimento da determinação constante da Decisão Monocrática n. 00048/21-GABFJFS (ID1018845), assim justificado em razão de ser necessária a realização de reunião com a

[1] Conforme certidão de Decurso de prazo –pág. 1 -ID1029039

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho (SEMED), que foi remarcada para 11.08.2021, a fim de tratar acerca das declarações de atividade de magistério emitidas pelas escolas.

10. Diante disso, foi proferida a Decisão Monocrática n. 0104/2021-GABFJFS (ID1081586), concedendo a dilação de prazo por mais **30 (trinta) dias** a contar da notificação da decisão, visando o cumprimento integral da Decisão Monocrática n. 00048/21-GABFJFS (ID1018845). Na ocasião, foi expedido o Ofício n. 590/2021-D1aC-SPJ, nos termos definidos pela DM 0104/2021-GABFJFS.

11. Reportando-se à Decisão Monocrática n. 00048/21-GABFJFS (ID 1018845), o órgão jurisdicionado encaminhou os documentos de forma tempestiva,[2] para análise conclusiva. Seguindo o rito processual, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para complementação da instrução.

3. DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

12. Por meio do Ofício nº 1359/2021/PRESIDÊNCIA foi encaminhado nova certidão única atestada e de responsabilidade da SEMED, contendo informações de todas as escolas e períodos em que a professora Marta Maria de Oliveira Lopes exerceu, de forma exclusiva, função de magistério.

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Do Cumprimento na Decisão Monocrática 00048/21-GABFJFS (ID1018845)

13. Observa-se que a Decisão Monocrática nº 0048/2021-GABFJFS (ID1018845) determinou ao Instituto de previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-IPAM que apresentasse justificativas ou comprovação documental idônea dos período de **19.4.1991 a 30.9.2008**, laborados na Escola Municipal E.F. Joaquim Vicente Rondon, tendo em vista que a documentação apresentada se tratava de declaração de punho, registrada em cartório pela interessada.

[2] Certidão de Tempestividade (pág. 01 – ID1091468)

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

14. Em cumprimento à determinação, o Diretor-Presidente do Instituto previdenciário, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, encaminhou por meio do Ofício n. 1359/2021/PRESIDÊNCIA, certidão única de efetivo exercício de magistério (pág.4 -ID 1091258), contendo informações de todas as escolas e períodos em que a professora Marta Maria de Oliveira Lopes exerceu, de forma exclusiva, função de magistério.

15. Sabe-se que a dúvida suscitada é referente ao período de **19.4.1991 a 30.9.2008,** laborados na Escola Municipal E.F. Joaquim Vicente Rondon, e, conforme se extrai da certidão de magistério emitida pela Secretaria Municipal de Educação –SEMED a servidora exerceu função de docência em sala de aula no lapso mencionado, devendo ser computado para fins de aposentadoria especial de professor.

16. Assim, diante da apresentação de documentação hábil a comprovar o direito da interessada, bem como considerando válidos os períodos apontados na certidão de magistério, tem-se que a servidora possui 9.581 dias, ou seja, **26 anos, 03 meses e 01 dia** de efetivo exercício em funções de magistério, conforme cálculo já realizado por esta unidade técnica em seu último relatório constante às pags. 1/7 – ID975585 e Relatório Sicap Web (ID975541)

17. Portanto, verifica-se que a interessada detém o requisito mínimo de **25 anos de magistério**, de modo que faz jus à aposentadoria especial de professor, nos termos do Artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c os artigos 69, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n° 404/2010.

18. Ante o exposto, considerando o envio da certidão apta a atestar o direito da servidora Marta Maria de Oliveira Lopes, constata-se que houve o cumprimento integral da ***decisum*** em apreço, devendo o ato ser considerado **legal** e **apto** a registro.

5. CONCLUSÃO

22. Em face do cumprimento integral da Decisão Monocrática nº**0048/2021-GABFJFS (ID1018845)**, tendo em vista o encaminhamento de documentação hábil a comprovar o tempo de efetivo exercício em função exclusiva de magistério, este corpo técnico se manifesta pela legalidade do Ato Concessório, de forma que a servidora **Marta Maria de Oliveira Lopes** faz jus a Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo, em que se deu a aposentadoria**,** nos termos do Art. Artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c os artigos 69, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n° 404/2010.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Por todo o exposto, propõe-se seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

24. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 30 de novembro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 30 de Novembro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4